ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

Janeiro
Em 10/12/87

LEI nº 1234 de 09 de dezembro de 1987.

"Fixa remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, Verbas de Representação e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faz saber que de conformidade com o que dispõe o art. 101, ítem, III e § 1º da Constituição Estadual, em sessão de 08 de dezembro de 1987, aprovou e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O Subsídio e a Verba de Representação mensais do Prefeito Municipal de Luziânia, para o exercício de 1988, ficam fixados nos seis primeiros meses, respectivamente em Cz$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) e Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO- A partir do mês de julho até o mês de dezembro de 1988 o Subsídio e a Verba de Representação mensais corresponderão a 300 (trezentos) OTNS e 200 (duzentos) OTNS do mês de Junho de 1988, respectivamente.

Art. 2º- Os Subsídios e a Verba de Representação mensais do Vice-Prefeito, ficam fixados nos seis primeiros meses em Cz$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados) e Cz$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO- A partir do mês de julho até o mês de dezembro de 1988, os Subsídios e a Verba de Representação mensais do Vice-Prefeito, corresponderão a 150 (cento e cinquenta) OTN e 100 (cem) OTNS do mês de Junho de 1988, respectivamente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 1987.

VALGENOR BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário

JOSÉ MARQUES DA SILVA- 2º Secretário.

nmb